

## A TRANSFORMAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS) EM INSTRUMENTO DE EXCLUSÃO DO ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

### THE TRANSFORMATION OF THE NATIONAL REGISTER OF SOCIAL INFORMATION (CNIS) INTO AN INSTRUMENT TO EXCLUDE ACCESS TO RURAL SECUTIRY

ISABELA M. VAZ RIBEIRO<sup>1</sup>; MATIAS DA MOTA RIBEIRO<sup>2</sup>; MATHEUS DE MENDONÇA GONÇALVES LEITE<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de direito da PUC Minas Betim. Extensionista do Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”. Contato: [isabelavaz13@yahoo.com.br](mailto:isabelavaz13@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de direito da PUC Minas Betim. Extensionista do Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses” Contato: [mota.mathias@yahoo.com.br](mailto:mota.mathias@yahoo.com.br).

<sup>3</sup> Doutor em Teoria do Direito e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Coordenador de Extensão do Curso de Direito da PUC-Minas, *campus* Betim. Professor Colaborador do Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses”. Professor da disciplina “Direito Previdenciário” no Curso de Direito da PUC-Minas, *campus* Betim. Contato: [matheusleite@pucminas.br](mailto:matheusleite@pucminas.br)

**Palavras-chave:** Segurado especial. Comprovação da atividade rural. Inscrição no CNIS.

**Keywords:** Special insured. Proof of rural activity. Registration with CNIS.

**INTRODUÇÃO:** O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) é um banco de dados, administrado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, que contém informações dos segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referentes aos vínculos previdenciários, às remunerações e às contribuições. As informações constantes no CNIS possuem eficácia probatória em relação à filiação ao RGPS, ao tempo de contribuição e ao valor dos salários-de-contribuições utilizados no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários (artigo 19 do Decreto nº 3.048/99). O CNIS possui a finalidade de facilitar o exercício dos direitos previdenciários dos segurados e dependentes do RGPS, na medida em que dispensa o segurado/dependente de fazer prova dos vínculos, remunerações e salários-de-contribuições já registrados no referido banco de dados. Assim, por exemplo, o segurado empregado não precisa fazer prova dos vínculos de emprego mantidos na década de 1980, se estes vínculos já estiverem registrados no CNIS. Esta medida facilita a comprovação dos vínculos previdenciários, especialmente dos vínculos previdenciários muito antigos, na medida em que a prática jurídica evidenciou que o extravio, a perda e/ou a destruição de documentos referentes a vínculos previdenciários pretéritos prejudicam o exercício dos direitos previdenciários dos trabalhadores. E, na hipótese de haver omissões e/ou incorreções sobre informações previdenciárias no CNIS, o segurado pode

"solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios" (§ 1º do artigo 19 do Decreto nº 3.048/99). Isso significa que a falta de registro de vínculo previdenciário no CNIS não gerava a consequência jurídica de prejudicar o exercício dos direitos previdenciários, devendo, neste caso, o segurado apresentar prova documental do vínculo omitido no CNIS. Pode-se afirmar, então, que o CNIS foi uma medida administrativa instituída a partir do Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, para manter o registro de informações sobre a vida laborativa, previdenciária e social do trabalhador e, conseqüentemente, facilitar a comprovação dos fatos constitutivos dos direitos previdenciários dos trabalhadores. O CNIS jamais havia sido utilizado para restringir o acesso à proteção previdenciária, mas, ao contrário, para facilitar a comprovação dos fatos constitutivos dos direitos previdenciários dos segurados do RGPS, que poderiam, a qualquer momento, solicitar a retificação de informações constantes no CNIS. Entretanto, com a edição da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, o Governo de Jair Bolsonaro transformou o CNIS num instrumento de restrição dos direitos previdenciários dos segurados especiais. Pois, ao introduzir o § 1º no artigo 38-B da Lei Federal nº 8.213/91, a legislação previdenciária passou a estabelecer que "a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá exclusivamente pelas informações constantes [...] no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Isso significa que a falta de registro da condição de segurado especial e do exercício da atividade rural no CNIS inviabiliza o exercício dos direitos previdenciários dos segurados especiais, que não poderão solicitar a retificação das informações constantes no CNIS mediante a apresentação de prova documental. E, o que é pior, a medida provisória estatuiu que, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, não seria possível fazer a prova da condição de segurado especial e do trabalho rural sem a inscrição no CNIS, omitindo-se o governo em promover campanha informativa dirigida aos segurados especial, que, por falta de acesso às informações sobre as mudanças legislativas, ficariam sem ter acesso à Previdência Social Rural. A Medida Provisória nº 871/2019 foi convertida na Lei Federal nº 13.846/2019, que manteve a previsão de que a comprovação da condição de segurado especial e da atividade rural será feita, exclusivamente, por meio de registro no CNIS. Contudo, a Lei Federal nº 13.846/2019 prevê que a comprovação exclusiva da condição de segurado especial e da atividade rural por meio do CNIS será exigível, apenas, a partir do dia 1º de janeiro de 2013. A Lei Federal nº 13.846/2019 prevê, ainda, que o cadastro e o prazo acima indicados "deverão ser amplamente divulgados por todos os meios de comunicação cabíveis" (§ 5º do artigo 38-B da Lei Federal nº 8.213/91). **MATERIAIS E MÉTODOS:** O Projeto de Extensão

“Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses” promove a realização de reuniões nas comunidades rurais, formadas por agricultores familiares e camponeses, com o intuito de discutir as mudanças da legislação previdenciária e construir a compreensão da indispensabilidade da realização do registro da entidade familiar de agricultores familiares/camponeses no CNIS, como medida imprescindível para o acesso à proteção previdenciária a partir da Lei Federal n. 13.846/2019. No final da reunião comunitária, a equipe do projeto de extensão propõe a realização do cadastramento das famílias de agricultores e camponeses no CNIS e da capacitação de alguns agricultores familiares/camponeses para o acesso e inserção de informações no CNIS. A capacitação para o acesso e uso do sistema informatizado do CNIS se mostra uma medida necessária à emancipação comunitária, na medida em que a legislação previdenciária prevê a obrigatoriedade de atualização anual do cadastro, que deverá ser feita até o dia 30 de junho de cada ano, nos termos do disposto no artigo 38-A, §§ 1º e 4º, da Lei Federal n.º 8.213/91. Na reunião comunitária, realiza-se, então, o primeiro cadastro da entidade familiar composta por agricultores familiares/camponeses no CNIS, bem como a capacitação dos agricultores familiares e camponeses para o acesso e atualização de suas informações no CNIS, de modo a orientá-los a adotar as medidas jurídicas imprescindíveis para o exercício de seus direitos previdenciários. **RESULTADOS:** O Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses” já realizou o atendimento dos agricultores familiares e dos camponeses dos Assentamentos de Reforma Agrária Dom Orione e 2 de Julho, ambos localizados na zona rural do município de Betim. Nas reuniões comunitárias realizadas, notou-se que os agricultores familiares e camponeses não possuíam conhecimento das mudanças na legislação previdenciária, e, conseqüentemente, não sabiam da obrigatoriedade de registro de sua condição de segurado especial e da atividade rural no CNIS, como medida jurídica indispensável para o exercício de seus direitos previdenciários. Notou-se, ainda, que as entidades públicas e privadas, que prestam assistência jurídica e técnica aos agricultores familiares e camponeses (tais como, sindicatos de trabalhadores rurais, EMATER etc.), não promoveram a divulgação das informações relativas às mudanças na legislação previdenciária, bem como não promoveram quaisquer ações destinadas a realizar o registro da entidade familiar composta por agricultores familiares e camponeses no CNIS. Por fim, o Serviço Social do INSS, que possui o dever legal de “esclarecer junto aos beneficiários seus direitos e os meios de exercê-los” (artigo 88 da Lei Federal n.º 8.213/91), não realizou qualquer campanha de esclarecimento e orientação dos segurados especiais sobre a

indispensabilidade de se realizar o registro da entidade familiar composta por agricultores familiares/camponeses no CNIS, para se ter acesso à proteção previdenciária. Nesse contexto, o projeto de extensão atua para informar e orientar os segurados especiais das medidas legais imprescindíveis ao exercício de seus direitos previdenciários. **CONCLUSÃO:** O combate à corrupção foi a razão primordial apresentada pelo Governo de Jair Bolsonaro para justificar a edição da Medida Provisória n.º 871/2019, posteriormente convertida na Lei Federal n.º 13.846/2019. O discurso oficial sustenta, então, que esta medida legislativa possui o objetivo de institucionalizar procedimentos administrativos para o combate à corrupção existente no INSS, com enfoque na concessão irregular de benefícios previdenciários por incapacidade laborativa (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), bem como nos benefícios previdenciários destinados aos segurados especiais. Na visão do atual governo, a grande maioria dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados especiais seria indevida, porque seriam concedidos a pessoas que jamais se dedicaram à exploração de atividades agropecuárias, de pesca artesanal e de extrativismo vegetal. Deve-se ressaltar que o Governo de Jair Bolsonaro não apresentou qualquer dado científico para amparar a suposição da existência de corrupção generalizada na concessão dos benefícios previdenciários aos segurados especiais, podendo-se afirmar, então, que se trata de mero preconceito ilegítimo contra os trabalhadores do campo. Assim, ao contrário do discurso oficial do governo de Jair Bolsonaro, as exigências de registro da condição de segurado especial e da atividade rural no CNIS não funcionam como meio eficiente de combate à corrupção no Regime Geral de Previdência Social. As novas exigências legais funcionam como uma barreira burocrática ao exercício dos direitos previdenciários dos segurados especiais, na medida em que o governo não adotou qualquer medida efetiva de divulgação das novas normas previdenciárias. O discurso de combate à corrupção oculta a verdadeira intenção do governo de Jair Bolsonaro, que consiste em dificultar o exercício dos direitos previdenciários dos segurados especiais por meio de exigências burocráticas que não são informadas devidamente aos segurados especiais e que são de difícil cumprimento por parte de um grande número de agricultores familiares e camponeses, em virtude da exclusão digital destes grupos sociais. É preciso, então, fazer um grande esforço de divulgação das novas normas previdenciárias aplicáveis aos segurados especiais, bem como de capacitação das lideranças das comunidades rurais para o acesso e uso do sistema informatizado do CNIS. **FINANCIAMENTO:** As atividades acadêmicas do Projeto de Extensão “Previdência Social Rural: a efetivação da proteção social dos agricultores familiares e camponeses” são financiadas pela Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. *Previdência Rural: inclusão social*. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Decreto n.º 97.936, de 10 de julho de 1989. Institui o Cadastro Nacional do Trabalhador e dá outras providências. Brasília, DF: Previdência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D97936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97936.htm). Acesso em 27.06.2019, às 20:00 horas.

BRASIL. Lei n.º 8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm). Acesso em 27.06.2019, às 20:00 horas.

BRASIL. Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: Previdência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em 27.06.2019, às 20:00 horas.

BRASIL. Medida Provisória n.º 871, de 18 de janeiro de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências. Brasília, DF: Previdência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871imprensa.htm). Acesso em 27.06.2019, às 20:00 horas.

BRASIL. Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade [...], e dá outras providências. Brasília, DF: Previdência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871imprensa.htm). Acesso em 27.06.2019, às 20:00 horas.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; KRAVCHYCHYN, Gisele Lemos; KRAVCHYCHYN, Jefferson Luis. *Prática Processual Previdenciária: Administrativa e Judicial*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; KRAVCHYCHYN, Gisele Lemos. *Guia de Prática Previdenciária Administrativa*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.